

Por preceito constitucional, a mensagem presidencial iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados. Naquela Casa, ela foi destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que decidiu pela formulação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo presentemente em análise. A proposição foi, em seguida, apreciada pelas Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aprovada pelo Plenário da Câmara no dia 28 de outubro de 2009, a proposição foi recebida no Senado Federal no dia 4 de novembro subsequente. Distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional na mesma data, foi, em seguida, designada para o Relator que subscreve este Parecer, após prazo regimental sem que tenha recebido emendas.

II – ANÁLISE

O instrumento internacional em pauta constitui Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991. O ajuste que ora se aprecia é relacionado com o Projeto “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletrobrás” e foi concluído pelos dois governos em 13 de agosto de 2008.

O ajuste tem por objetivo reprogramar empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis, num total de 37.232.289,52 EUR (trinta e sete milhões, duzentos e trinta de dois mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e dois centavos), destacando que com esse ajuste, passou a ser denominado de “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletrobrás”, em substituição ao anteriormente denominado “Energias Renováveis no Norte e no Nordeste do Brasil”.

As notas trocadas, de idêntico teor, por sua natureza, compõem-se de cinco itens referentes aos

aspectos econômico-financeiros e outros dois de caráter administrativo-operacional.

Pelo item 1, a República Federal da Alemanha arrola os valores e a reprogramação de seis empréstimos e de uma contribuição financeira não reembolsável, a serem feitos ao Brasil, detalhando, no item 2, os prazos e condições para a quitação dos empréstimos.

Os itens 3 e 4 prevêm uma contribuição financeira não reembolsável e um empréstimo conjugado a serem feitos pela Alemanha, também com destinações especificadas e condições de quitação.

O item 5 sumariza a movimentação financeira que ocorrerá entre os dois países para o programa objeto do ajuste.

Quanto aos parágrafos procedimentais, eles resolvem sobre a aplicação das disposições do Acordo de Cooperação Financeira Brasil-Alemanha de 1991 para os casos omissos e sobre os idiomas oficiais do pacto, que o são o português e o alemão.

Conforme anotado na Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o instrumento internacional em exame é indicativo da continuidade das relações amistosas entre Brasil e Alemanha mediante laços de cooperação financeira que visam a promover o desenvolvimento econômico e social no Brasil.

Explicita-se que o ajuste complementar refere-se a dois tipos de repasses: empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis. Os empréstimos deverão ser quitados nos termos acordados. As contribuições não reembolsáveis constituem montante que será doado mediante a condição de ser aplicado no programa especificado. Esse ajuste insere-se no profícuo quadro atual de cooperação econômica e financeira entre Brasil e Alemanha. Diversos instrumentos normativos bilaterais estão em vigor entre os dois países.

Nessa cooperação observa-se preocupação alemã no sentido de que os projetos brasileiros de infra-

estrutura tenham conteúdo de sustentabilidade, com privilégio para projetos que envolvam energias limpas e de preservação ambiental. Com esse intuito, abrem as portas para suporte técnico e contribuições financeiras não reembolsáveis.

O desenvolvimento de programas de pequenas centrais hidrelétricas é importante para o setor elétrico nacional, uma vez que incrementa a oferta de energia renovável a custos já competitivos. Não demandam investimento inicial elevado, podem ser implantadas em prazos curtos, apresentam baixo impacto ambiental e empregam significativa quantidade de mão de obra local, além de poderem ser construídas próximas das áreas de consumo, evitando a construção de grandes sistemas de transmissão.

III – VOTO

Ante o exposto, considerando-se a inexistência na proposição de quaisquer vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, tendo em vista o impacto positivo deste ajuste financeiro para a infra-estrutura do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2009.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2009.

Senador Heráclito Fortes, Presidente em exercício

Senador Marco Maciel, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 865, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Marco Maciel, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Heráclito Fortes (Presidente em exercício), Eduardo Suplicy, João Pedro, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Geraldo Mesquita Júnior, Marco Maciel, João Tenório, Fernando Collor, Aloizio Mercadante, Augusto Botelho, José Agripino e Romeu Tuma.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2009.

Senador HERÁCLITO FORTES

Presidente em exercício da Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional – CRE

